



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**

1 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE: TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO			
NÚMERO DO TÍTULO: SR-CE/02/2024	DATA: 12/04/2024	LOCAL DA EMISSÃO: Brasília/DF	PROCESSO ADMINISTRATIVO: 54000.022529/2024-99

2 - OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

3 - OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOLA DE ENCANTADOS DE BOM JARDIM			
CNPJ: 02.442.919/0001-60	DATA DA CONSTITUIÇÃO: 27/03/1998	LOCALIDADE: Tamboril	ESTADO: CE

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

5 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL RURAL: TQ ENCANTADO DO BOM JARDIM E LAGOA DAS PEDRAS	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO: TAMBORIL	UF: CE	ÁREA DO IMÓVEL (ha): 157,0401ha
ÁREA POR EXTENSO: CENTO E CINQUENTA E SETE HECTARES, QUATRO ARES E UM CENTIARE.			
CCIR: 60994579245			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA: 25/09/2023	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO: Rogério Leão Silva	IDENTIFICAÇÃO DO CREA: 190928521-8/PI	

6 - REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO: INCRA	MAT 4587	OFÍCIO 2º	LIVRO 2	FOLHA Ficha 1	COMARCA TAMBORIL	ESTADO CE
-------------------------------	--------------------	---------------------	-------------------	-------------------------	----------------------------	---------------------

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

Nº 040305

GRAN DA INDIA DO BRASIL

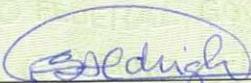
GOVERNO FEDERAL

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE confere à OUTORGADA, em caráter perene, coletivo e pró-indiviso, a posse e o domínio do imóvel, que se acha livre e desembaraçado de qualquer ônus real, judicial e extrajudicial, gravando o imóvel, permanentemente, com cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, em conformidade com o artigo 17 do Decreto 4.887/2003.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989.
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel.
5. Integram este título, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
6. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Brasília/DF, 12 de abril de 2024


César Fernando Schiavon Aldrighi
Presidente do INCRA

José Renato Ferreira dos Santos
Representante Associação Quilombola

Testemunha: *Apuleia Cristina Silva de Sousa* Testemunha:
RG: 94009006590 RG.:
CPF: 872.586.253-72 CPF: